

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 01/2025

PROJETO DE LEI PROCESSO Nº 02-GAB/PMSR

Ementa: “dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de enfermagem e Atendente de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, e dá outras providências.” .

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, e *dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de enfermagem e Atendente de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, e dá outras providências.*

O projeto visa promover a readequação dos cargos no âmbito da administração municipal, extinguindo os cargos que se tornaram obsoletos ou incompatíveis com as exigências atuais do setor da saúde. Tal medida considera a valorização profissional dos servidores que possuem habilitação técnica, assegurando seu aproveitamento no cargo de Técnico de Enfermagem, promovendo, assim, uma melhor gestão dos recursos humanos no serviço público de saúde.

Diante da relevância da matéria, faz-se necessária a análise dos aspectos legais, constitucionais e administrativos do projeto, considerando sua compatibilidade com a legislação vigente e seus impactos na organização administrativa municipal.

Após a devida apreciação, será emitido o parecer quanto à sua viabilidade jurídica e administrativa.

2. PARECER

A extinção de cargos públicos no âmbito municipal encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, que estabelece os princípios da administração pública, entre eles a eficiência.

A criação e extinção de cargos públicos são prerrogativas do Poder Executivo Municipal, desde que formalizadas mediante lei específica, conforme dispõe o artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reiterado que a extinção de cargos públicos deve respeitar o interesse público e observar a manutenção dos direitos adquiridos pelos servidores ocupantes dos cargos extintos, garantindo a transposição ou aproveitamento quando os mesmos possuírem habilitação compatível com o novo cargo criado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal [LC nº 101/2000] também deve ser observada, no que tange ao impacto orçamentário e financeiro da medida, especialmente quanto ao aproveitamento dos servidores para o novo cargo de Técnico de Enfermagem.

O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, visto que atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A manutenção dos servidores efetivos no novo cargo, desde que possuam a habilitação necessária, garante a continuidade da prestação dos serviços públicos e resguarda os direitos trabalhistas dos servidores, evitando prejuízos à administração e ao funcionalismo público.

Ademais, o aproveitamento dos servidores qualificados assegura o respeito ao princípio da continuidade do serviço público, essencial para o bom funcionamento das atividades de saúde no município.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei. É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, 03 de abril de 2025.



MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO

Vereadora - Presidente



GERALDO SOARES DA SILVA

Vereador - Relator



JOSÉ MUNIZ DA SILVA

Vereador - Membro



camarasrosa@hotmail.com



Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro
CEP: 64.518-000